

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA GESTÃO PÚBLICA NA
ÁREA DA EDUCAÇÃO
MUNICIPIO DE SUMIDOURO/RJ

Empresa: E&L Produções de Software Ltda

CNPJ: 39.781.752/0001-72

e-mail: ester.ludovico@el.com.br

Prezados, bom dia!

A Empresa E&L Produções de Software Ltda, sediada na Av. Koehler, 238, Centro, Domingos Martins/ES, CEP: 29.260-000, telefone (27) 3268-3123, e-mail: licitacao@el.com.br/ comercial@el.com.br, inscrita no CNPJ nº 39.781.752/0001-72, vem solicitar o seguinte esclarecimento referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023, Processo nº 0472/2022, cujo o objeto é "Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO."

"17 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. – DAS LICITANTES

17.1.1. - Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da PMS, relacionadas com o presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;" (grifo nosso)

Sendo assim, questiona-se: Os licitantes terão conhecimento de tais informações e condições, apenas com a análise do edital, mediante declaração ou será necessária a visita técnica previamente agendada as instalações da Prefeitura de Sumidouro/RJ?

Obs.: o presente pedido de esclarecimento também foi cadastrado junto à plataforma Licitanet conforme orientação do edital.

Aguardamos retorno.

Desde já, agradecemos.

Atenciosamente,

RESPOSTA

Informamos que as especificações contidas no termo de referência (ANEXO II) do Edital, contém informações suficientes para a elaboração da proposta dos interessados, uma vez que o Município não possui Legislação adicional específica para o objeto em questão, bem como por não haver previsão de visita técnica no instrumento convocatório.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques

Pregoeiro